Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 416/98

Revoga a Lei Municipal nº 313/96 , de 30/05/1996 e altera a redação do Art. 124 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em sua íntegra, a Lei Municipal nº 313/96, de 30/05/1996.

**Art. 2º** - O Art. 124 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"O pagamento dos tributos após o prazo fixado na forma da Lei, determina a incidência de multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês ou fração, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos meses subseqüentes, até o limite máximo de 30% (trinta por cento)".

Parágrafo Único - Os valores devidos serão corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês ou fração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE JULHO DE 1998.**

ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.